

OF. DIR – 008/2016

São Paulo, 04 de março de 2016.

Ilmo. Srs.

**Leonardo P. Gomes Pereira**

**Presidente**

**Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

**Antonio Carlos Berwanger**

**Superintendência de Desenvolvimento de Mercado - SDM**

**Comissão de Valores Mobiliários – CVM**

**Ref.: Edital de Audiência Pública SDM N° 01/16 – Altera dispositivos na Instrução CVM nº 472, de 2008 -  
Fundo de Investimento Imobiliário**

Prezado Senhor:

Em referência ao edital de Audiência Pública nº 01/16, que propõe a inclusão, além do administrador e do gestor, do consultor especializado entre os prestadores de serviços sujeitos a situações que podem caracterizar conflito de interesses ao realizar operações com os Fundos de Investimento Imobiliário, a ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, por meio deste documento, vem informar à CVM que está de acordo com as alterações propostas na minuta de instrução.

Adicionalmente, apesar de o artigo 26, da Instrução nº 472, não constar como objeto de audiência pública do referido edital, entendemos que em linha com a alteração proposta por esta autarquia, o consultor especializado, de igual forma, não deveria exercer a função de representante de cotistas do fundo, sendo incluído no rol do inciso IV do referido artigo.

Aproveitamos a oportunidade para enfatizar a importância da norma, a qual, acreditamos, será de grande utilidade para o mercado de capitais e, neste sentido, continuamos contando com o contumaz auxílio e agilidade dessa Autarquia.



Sendo o que nos cumpre para o momento, aproveitamos a ocasião para renovar os nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ORIGINAL ASSINADO POR

Reinaldo Lacerda  
Presidente do Comitê de Produtos Financeiros  
Imobiliários da ANBIMA

Rodrigo Machado  
Vice-Presidente do Comitê de Produtos  
Financeiros Imobiliários da ANBIMA

